



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021

### PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021

#### CONTRATO Nº 042/2021

Contrato para fornecimento de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura do município de Ibertioga - MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.474.965/0001-45, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 - Centro, Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor RONALDO RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF de nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533 e a empresa **MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.526.944/0001-58 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Av. Paraná, Nº378, Bairro Catalão na cidade de Divinópolis Estado de Minas Gerais, CEP Nº35.501-168, neste ato representada por Daniel de Freitas Mesquita, inscrito no CPF de nº 047.377.276-01, portador da carteira de identidade n.º MG-10317108 SSPMG, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 053/2021, Pregão Presencial nº 018/2021, tem justo e contratado o fornecimento de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura do município de Ibertioga - MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a para aquisição de peças de reposição original do fabricante, para reparo e conserto dos veículos da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG.

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
100222358 MAÇANETA INTERNA DA PORTA TRÁS ESQ	UN	2,0000	66,9400	133,88
100226558 MAÇANETA INTERNA	UN	1,0000	121,1800	121,18
2P0127177 FILTRO DE COMBUSTÍVEL ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL	UN	1,0000	144,0000	144,00
2R0115403 FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UN	1,0000	164,0000	164,00
2R0129620E ELEMENTO ELEMENTO FILTRO DE AR	UN	1,0000	136,7200	136,72
2R0513031D AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	2,0000	567,0000	1.134,00
2RF413031 AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2,0000	290,7000	581,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3T-5760 BATERIA ÚMIDA BCI 31 12V	UN	2,0000	952,4800	1.904,96
42546129 ANEL O-RING ANEL DA TAMPA DO RESERVATÓRIO	UN	1,0000	143,6800	143,68
42547928 TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÓLEO DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UN	1,0000	419,2000	419,20
51828588 MAÇANETA INTERNA DA PORTA TRÁS ESQ	UN	1,0000	532,4800	532,48
51847598 SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UN	1,0000	775,0000	775,00
52035684 SILENCIOSO TRASEIRO	UN	1,0000	1.045,6600	1.045,66
52035687 TUBO DIANT DE ESCAPE	UN	1,0000	1.269,8900	1.269,89
55222554 VARETA DO ÓLEO DO MOTOR	UN	1,0000	38,6800	38,68
5801600900 AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2,0000	592,0000	1.184,00
5801600907 AMORTECEDOR TRASEIRO	UN	2,0000	1.036,0000	2.072,00
5U0837113D9B9 MAÇANETA INTERNA PORTA ESQUERDA - PRETO	UN	1,0000	71,3800	71,38
5U0837114D9B9 MAÇANETA INTERNA PORTA DIREITA - PRETO	UN	1,0000	71,3800	71,38
8200623087 PARAFUSO DE AÇO RA RODA	UN	1,0000	26,9999	27,00
905025129R CONJUNTO TRAVA PORTAMALAS	UN	1,0000	251,9101	251,91
A3862687057 TAMPA - MARROM TAMPA DE MANOPLA (6 MARCHAS)	UN	1,0000	14,3147	14,31
A3862687142 MANOPLA DA ALAVANCA DO CÂMBIO	UN	1,0000	14,3147	14,31
A3882607157 VÁLVULA 3/2 VIAS VALVULA ACIONAMENTO DA REDUZIDA	UN	1,0000	463,1236	463,12
A6888207245 PALHETA DO LIMPADOR DO PARABRISA	UN	2,0000	36,2078	72,42
N004626012126 PARAFUSO ESPIGÃO M12 PINO CENTRAL TRASEIRO (M 12x230)	UN	1,0000	21,0511	21,05
N913004012007 PORCA M 12 N 13004 D PORCA PINO CENTRAL	UN	1,0000	4,2102	4,21

Valor Total R\$ 12.811,83

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos no Edital nº 024/2021 e seus anexos e a propostas de preços, apresentados pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Requisição de Compras da Prefeitura Municipal de Ibertioga, a contar da data de recebimento do mesmo.

3.2 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - Os produtos objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela fiscalização, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva entrega ao Município, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

5.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## 6.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$12.811,83(doze mil oitocentos e onze reais e oitenta e três reais) conforme proposta apresentada e especificações constantes no Anexo I.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº  
3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0021.2.0020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO  
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0014.2.0058 - DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL  
3.3.90.30.00.2.09.00.15.122.0002.2.0072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 07 de maio de 2021.

### CONTRATANTE

**RONALDO RAMOS DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**

**CNPJ: 18.094.839/0001-00**

### CONTRATADA

**MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME**

**DANIEL DE FREITAS MESQUITA**

**CNPJ: 04.426.944/0001-58**

TESTEMUNHAS 1: Daniel Jesus de Souza

CPF: 055.800.166-11

TESTEMUNHAS 2: BBleant

CPF: 112.095.926-81